

204.1314

deliberação 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0820/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0820/1995 DE 30/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA DIMINUIR A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.016 de 02/04/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:58:42

00000013001-05



ARQUIVADO EM 09/04/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pros
nº 210 de 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0820/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 AGO 1995

*Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento*

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de "Campanhas de Conscientização" para diminuir a violência nos Estádios de Futebol, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e a implantação de "Campanhas de Conscientização" para diminuir a violência nos Estádios de Futebol.

Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

30 de agosto de 1995

Hadih Mutran
HADIH MUTRAN

Vereador

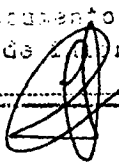
SEÇÃO DE REVISÃO

30 AGO 1995

-DT. 10-

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 104109195 a 1





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no.	220	de 1995

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é diminuir a violência nos estádios de futebol, sensibilizando as torcidas através de faixas ou cartazes contendo fatos trágicos que aconteceram devido a atos de vandalismo.

A referida campanha com certeza irá melhorar o relacionamento das torcidas uniformizadas, fazendo com que as mesmas tenham um novo comportamento, podendo até fazer novos amigos através do esporte.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 13:00 hs.

AG. N.º 10.700/95
Para registrar
em 08 de Setembro de 1995
09 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 04a. of.º

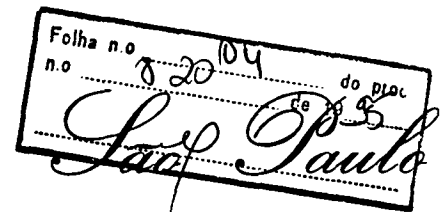
Em

31.10.95

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1842/1995

Folha n.º	05	do proc
n.º	820	de 1995

Câ. 16 - PAR
16-1654/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a criação e a implantação de Campanhas de Conscientização para diminuir a violência nos Estádios de Futebol, através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 340).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a propositura não especifica claramente quem seria o responsável pela realização da campanha e a sanção pelo descumprimento do mandamento legal, pelo que sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 820/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	do livro	95
n.º	820	de 1.º	95

Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá, ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 10 UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

31/10/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COPIAS DA LEI DE 1995
ARQUIVADAS
1995

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/11/95

p/
m
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/11/96 as 12:02 h.

[Signature]
Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wm Lemos
PARA RELATAR.
FALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 11 / 95
[Signature]
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.604, juntados nesta data base de e informação documento fabricados 500

folhas de n.º 2 / 29 / 11 / 98 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
N.º	820	de 19 87
O funcionário		

16 - PAR

16-1988/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº820/95

De iniciativa do N. Vereador Wadih Mutran, o projeto em apreciação dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de campanhas de conscientização para diminuir a violência nos estádios de futebol.

Segundo o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer de fls. 5/6, caberá aos administradores dos estádios criar e implantar as referidas campanhas de conscientização, as quais seriam divulgadas através do placar eletrônico, de faixas ou cartazes, onde seriam lembrados os nomes e as datas do falecimento de torcedores em conflitos de torcidas uniformizadas.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo nobre Vereador proponente, uma vez que se trata de mais uma iniciativa visando à erradicação da violência em nossos estádios de futebol, onde, até há pouco tempo, o povo brasileiro, independente de posição social, pôde ter seu local de lazer, seu momento de descontração e distração, longe das turbulências, preocupações e o correr-corre diário. É preciso que isso volte a acontecer e que, em nossos estádios, jamais se repitam cenas de extrema violência, que degradam os que dela participam e espantam os verdadeiros torcedores e amantes do esporte.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6237/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____/____/19__

pagina ____

conferido ____

SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 4/12/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 7.12.95 às 1900h

MARGARETE PINES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/12/95

Presidente

CÂMARA

SEGUE(M) o
cabo(s) s.l.

n.º 08

19 12 95



16 - PAR
16-2174/1995

Folha n.º 08 do proc.
n.º 820 de 1995
o funcionário *Pw*

Municipal de São Paulo

95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 820/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de "Campanhas de Conscientização" para diminuir a violência nos Estádios de Futebol.

A divulgação de tais campanhas seria feita através de placar eletrônico, de faixas ou cartazes, lembrando datas e nomes de torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para deixar claro quem seria o responsável pela realização da campanha e impondo sanções.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de dezembro de 1995.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 1995
pagina 49 coluna 1ª e 2ª
Conferido: us

À Leg. 3

Em. 21 / 12 / 95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 1995

16:30h. us

À Comissão de Constituição e Justiça

Encaminho o presente para que a D. Comissão manifeste-se quanto à extinção da U.F.M., contida no substitutivo apresentado.

06.02.96

us
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Câmara

16 - PAR
16-0258/1996

de

Folha n.º 29 do proc.
N.º 720.0.9696
Secretaria

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 820/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a criação e a implantação de Campanhas de Conscientização para diminuir a violência nos Estádios de Futebol, através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 340).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar seu aval ao pretendido pelo nobre Vereador proponente, uma vez que se trata de mais uma iniciativa visando erradicar a violência de nossos estádios de futebol.

FAVORÁVEL, pois, seu parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para a execução da lei em questão ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim sendo, a Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL à propositura.

Contudo, a propositura não especifica claramente quem seria o responsável pela realização da campanha e a sanção pelo descumprimento do mandamento legal, pelo que sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 820/95

17 - RELATOR
17-0288/1996

jls/pl0820-5



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
N.º 10820 de 1995
o Funcionário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (unidades fiscais de referência), dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 05/03/96

Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Comissão de Finanças e Orçamento,

Vinícius
Sanchez
Nelo
Nole

Giannotti
Eder
Mikam

Odielon
Coelho
Visconde
E. Simões

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/03/1996
pagina 58 coluna 2ª, 3ª
conferido: M

A LEG. 31.
Em 12/03/96

M
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12/03/96
14:30h KMF

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

20-03-96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

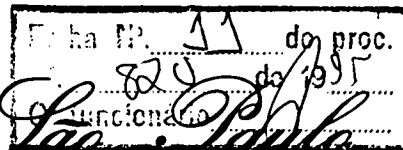
20-03-96

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnica

SEGUIE... juntado... nessa data
documento... e parcel de informação
publicado... nos folha... 11 e 14
Em 10/04/96



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 25 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0253/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de março do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 820/95, de autoria do Ver. Wadih Mutran - dispondo sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

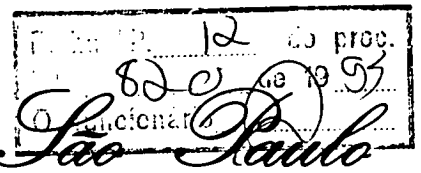
BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0253/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 10 do Processo nº 01-0820/95. (PROJETO DE LEI Nº 820/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências. Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas. Art. 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (unidades fiscais de referência), dobrada na reincidência. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em



Câmara Municipal de São Paulo

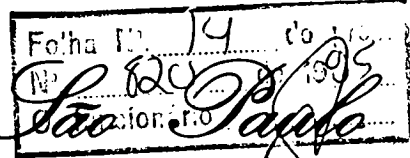
Folha Nº 13 do proc.
828 do 1995
Funcionário

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~
~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do
livro competente nº 48 e datilografei. Eu,
~~ROSAMARI CURY ALVES SANTOS~~
~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B"
a conferi. São Paulo, 20 de março de 1996. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
~~ANGELA BORDIN ANDRÉONI~~ ... Visto, ~~Luiza Taketa Akamine~~
~~DT. →~~ Diretora Subst. ... Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº DE DE 19 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

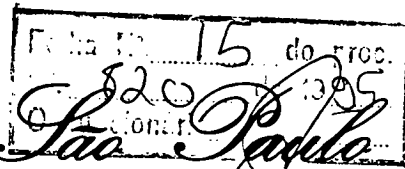
Art. 1º - Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (unidades fiscais de referência), dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de março de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº	16	do proc.
DE SÃO PAULO		
O funcionário		

São Paulo, 25 de março de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 253/96, de
25.03.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 820/95,
de autoria do Ver. Wadinh Mutran (art.84 RI).

RECEBI EM:

26/03/96

Anexo:

Régina
REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

820

de 19

95-03

4 96

(a)

17

LEI Nº 12.016, DE 2 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 820/95, do Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Art. 2º - A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (unidades fiscais de referência), dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 04 / 1996

página 1ª ou 2ª

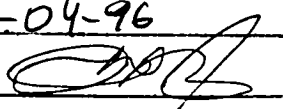
Conferido: Maria Lirga

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

03/04 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>09-04-96</u>
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Dispoe sobre o ingresso de pessoas em estádios de futebol quando da realização de jogos e dá outras providências.

r(es):

Arredor(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Apresentado em.....: 26/04/1995

Atuado em.....: 26/04/1995-Processo 01-368/1995

Leitura.....: 26/04/1995, na Sessão Ordinária 274, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 28/04/1995, página 94, coluna 3

Palavra(s) chave(s): APREENSAO / BANDEIRA / CLUBE / COR / ESTADIO / FUTEBOL / INGRESSO / JOGO / MULTA / PROIBICAO / SIMBOLO / TORCEDOR / TORCIDA ORGANIZADA / UNIFORME / VIOLENCIA.

Comissão(es) designadas em 26/04/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATK	I 26/04/1995	I 02/05/1995-17:43
I JUST	I 04/05/1995-12:51	I 13/06/1995-14:37
I URB	I 03/07/1995-13:00	I 08/08/1995-16:00
I ARQUIVO	I 08/08/1995-17:00	I 22/08/1995-13:00
I SSP52	I 22/08/1995-13:05	I 23/08/1995-12:20
I ARQUIVO	I 23/08/1995-12:30	I

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====2=====

PL recebido(a) em: 03/05/1995

Prazo regimental: 18/05/1995

Relator: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Designado em: 03/05/1995

=>RPS nro. 210/1995, retirada de proposicao (referente a(o) PL 368/1995), apresentado em 11/05/1995 pelo(a) Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB), DEFERIDO.

Prazo prorrogado de 18/05/1995 ate 26/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissão JUST em 12/06/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO

- 1 -

INTERNO).

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 27/06/1995

Prazo regimental: 12/07/1995

Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Designado em: 27/06/1995

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO APROPRIADOS PARA A CONTAGEM DO PÚBLICO, JUNTO AOS LOCAIS DE ENTRADA DE TODOS OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Apresentado em.....: 04/08/1993
Autuado em.....: 04/08/1993-Processo 01-568/1993
Leitura.....: 04/08/1993, na Sessão Ordinária 63, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 07/08/1993, página 91, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CATRACA / ESTADIO / PÚBLICO / SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS.

Comissão(es) designadas em 04/08/1993:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 04/08/1993	I 16/08/1993-16:31
I JUST	I 16/08/1993-16:44	I 03/09/1993-13:34
I URB	I 08/09/1993-13:22	I 08/11/1993-13:23
I ECON	I 08/11/1993-15:02	I 25/11/1993-15:16
I EDUC	I 29/11/1993-17:35	I 03/12/1993-17:35
I ATM	I 03/12/1993-17:48	I 17/03/1994-15:13
I LEG3	I 17/03/1994-15:31	I 13/04/1994-13:53
I ATM	I 13/04/1994-14:11	I 14/04/1994-15:20
I JUST	I 15/04/1994-12:14	I 28/04/1994-12:01
I ATM	I 28/04/1994-17:35	I 06/06/1995-15:14
I LEG3	I 06/06/1995-17:30	I 08/06/1995-17:24
I ARQUIVO	I 08/06/1995-18:00	I

DELIBERAÇÃO:

=====

Deliberação de competência do Plenário.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Data.....: 22/12/1993
Sessão.....: Extraordin. 75, Legislatura 11-1

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Data.....: 15/03/1994
Sessão.....: Extraordin. 87, Legislatura 11-2

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/08/1993
Prazo regimental: 31/08/1993
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 19/08/1993

RELATORIO nro. 1123/1993 --> PARECER nro. 1123/1993

Apresentado em.....: 30/08/1993
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (FPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1123/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1123/1993 em 30/08/1993, publicado no D.O.M. em 02/09/1993, pagina 30, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 30/08/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 08/09/1993
Prazo regimental: 23/09/1993
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 13/09/1993

Prazo prorrogado de 23/09/1993 ate 27/10/1993 devido audiencias publicas.

Prazo prorrogado de 27/10/1993 ate 03/11/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1689/1993 --> PARECER nro. 1689/1993

Apresentado em.....: 03/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

..Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB) *
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENEZHINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

Relatorio 1689/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1689/1993 em
03/11/1993, publicado no D.O.M. em 05/11/1993, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 03/11/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 08/11/1993
Prazo regimental: 23/11/1993
Relator: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Designado em: 09/11/1993

RELATORIO nro. 1851/1993 --> PARECER nro. 1851/1993

Apresentado em.....: 23/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
..Vereador(a) HELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO LICENCA:

..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

Relatorio 1851/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1851/1993 em
23/11/1993, publicado no D.O.M. em 25/11/1993, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/11/1993.

Prazo prorrogado de 24/11/1993 ate 01/12/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em: 29/11/1993
Prazo regimental: 14/12/1993
Relator: Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
Designado em: 29/11/1993

Apresentado em.....: 01/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)

Relatorio 1922/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1922/1993 em 01/12/1993, publicado no D.O.M. em 03/12/1993, pagina 47, coluna 3.

PL liberado pela Comissao EDUC em 01/12/1993.

=>Oficio CMSP 300073/1994 de 23/03/1994, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.118/1994,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 12/04/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, comunica veto total ao pl. 568/93, do ver. vital nola sco., lido em 12/04/1994, na sessao ordinaria 147, legislatura 11-2.

=>Oficio CMSP 146/1995 de 23/05/1995, COMUNICA REJEICAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.94/1995,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 26/05/1995, atraves do(a) of.atl.110/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP.

=>Oficio CMSP 177/1995 de 31/05/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA LEI PROMULGADA, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, lei 11.791/95, promulgada pela camara

PROMULGACAO - LEI nro. 11791

=====

Lei Municipal.....: 11791
Sanccionada em.....: 26/05/1995, aprovado na integra, derrubado o veto total
Publicado(a).....: no D.O.M. em 01/06/1995, pagina 45, coluna 3